



LEI Nº 387 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente, intersetorial, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas com deficiência as pessoas que se enquadrem no art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, assim como as que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, com impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, impedindo o seu desenvolvimento integral.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, divididos entre representantes governamentais e sociedade civil, indicados pelas entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Itajá, mediante portaria.



Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será realizada, obedecendo a composição disposta no artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade realizar ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único. O processo de participação social acarreta, para a pessoa com deficiência, a possibilidade de ser ouvido e de exercer, não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação de sua cidadania.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – Aprovar planos e programas da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma da legislação municipal vigente, voltados à pessoa com deficiência;
- II** – Zelar e orientar para a efetiva implantação de Políticas Municipais que visem a Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Itajá;
- III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras direcionadas às pessoas com deficiência;
- IV** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** – Acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência em âmbito federal, estadual e municipal;
- VI** – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII** – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e com foco na promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como divulgar as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- VIII** – Aprovar o plano de ação anual da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social ligado à pessoa com deficiência;



- IX** – Acompanhar, mediante visitas e com produção de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política Municipal que visem a inclusão da pessoa com deficiência;
- X** – Atuar, como instância de apoio em âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis;
- XI** – Participar do monitoramento da promoção, da proteção e da implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Itajaí, bem como zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII** – Propor, analisar e deliberar ações municipais, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Itajaí;
- XIII** – Elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;
- XIV** – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme calendário nacional;
- XV** – Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI** – Propor a criação de leis de incentivo fiscal via ISS para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV DA COMPISICÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes e respectivos suplentes da área governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante do grupo gestor do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- f) 01 (um) representante do sistema municipal de ensino;
- g) 01 (um) representante de escola da rede estadual de ensino.



II – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representante de pais, sendo um da rede estadual de ensino e outro do sistema municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes dos beneficiários do BPC deficiente;

c) 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

d) 01 (um) representante das igrejas;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do CMDPD deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para mais um mandato, desde que eleitos novamente sob a mesma conjuntura.

§ 3º Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o conselheiro com mais experiência comprovada na atuação das causas em prol da pessoa com deficiência.

§4º A eleição deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após o término do mandato do presidente em exercício.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes



Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão coordenados por 01 (um) Secretário Executivo, à disposição exclusiva do referido conselho e nomeado pelo poder público municipal, em consonância com a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo substituirá o Presidente, nos casos de ocorrência de ausências e impedimentos, de forma simultânea, do Presidente e Vice-presidente.

Art. 10º - A eleição para presidência do CMDPD, será realizada na primeira sessão ordinária.

Art. 11 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – Apresentar renúncia à Mesa Diretora do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMDPD somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMDPD que representem maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deve, através da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social:



I - Garantir ao CMDPD, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD, quando necessário;
- d) Disponibilização de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMDPD, necessários às atividades inerentes as suas jurisdições e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- e) Fornecer ao CMDPD, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- f) Realizar, em parceria com o SEMTAS e o CORDEM/RN a formação continuada dos conselheiros do CMDPD;
- g) Conceder diárias a todos os membros do CMDPD, seja da sociedade civil ou governamental, para fins de formação continuada e/ou de trabalho em outras localidades/cidades/estados, que possam lhes trazer custos financeiros;
- h) Divulgar as atividades do CMDPD por meio de comunicação oficial.

Art. 14 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, e seu exercício é considerado relevante e de interesse público.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ